

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Avenida Rodrigues Alves, número 129, 10º andar - sala 1002 - Bairro Praça
Mauá (Centro), Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-250
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-SFA-RJ
Telefone: (21) 2233-5121/ 2291-4141 R:1001, -
<http://www.agricultura.gov.br>



TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 12/2018
PROCESSO Nº 21044.005749/2017761
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018

PRIMEIRO TERMO DE
ADITAMENTO ao Contrato de
Prestação de Serviços no.
12/2018, que entre si celebram a
UNIÃO, através do Ministério da
Agricultura, Pecuária e
Abastecimento, Superintendência
Federal de Agricultura no Rio de
Janeiro e a empresa TICKET
SOLUÇÕES HDFGT S/A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro), inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0027-64, situado à Av. Rodrigues Alves, nº 129, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ - doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. GILBERTO ALENCAR BELO, nomeado pela Portaria nº 758, de 15 de maio de 2018, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2018, inscrito no CPF nº 722.552.267-15, portador da Carteira de Identidade nº 054.923.14-9, expedida pelo DETRAN-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, 50, Campo Bom, CEP 93700-000 RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores DIEGO VITÓRIA DE MORAIS, portador da Carteira de Identidade nº 2.086.252.737, expedida pelo SJS/RS, e CPF nº 007.725.350/13 e LUCIANO RODRIGO WEIAND,

portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 952.835.520/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21044.005749/2017-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2 Este Termo de Aditamento vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Aditamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 06/08/2019 até 06/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, por meio da seguintes classificação orçamentária: Programa de Trabalho 086220, 107998, 107980, 108015, 107982, 137881, 108032, 107985, 137882, 137867, 107999, 107978, 108008, 107984, Elemento de Despesa: 3390-33.25 - 30.01, Fonte: 1000000, 0150013038, 0176013065.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A garantia contratual referente ao percentual acrescido deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

Caução em títulos de dívida pública;

Seguro-Garantia;

Fiança bancária.

4.2. O valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do presente termo e que o mesmo será devolvido após o final da vigência contratual mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor da multa que porventura venha a ser aplicada

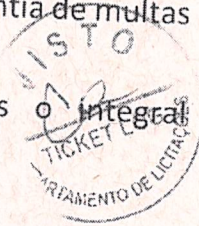
[Handwritten signature]

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do TERMO ADITIVO.

4.4. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

4.5. É vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais.

4.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Os casos omissos serão enquadrados no que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 3722/01, Decreto nº 2271/97, Decreto nº 6204/07, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/09, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/09, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, e Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

CONTRATANTE 
GILBERTO ALENCAR BELO
Superintendente Federal
SFARJ

CONTRATADA 